



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018

PRAZO: de 24 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **OVIDIO GAMBIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 530 - São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.882.240/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Ovidio Gambim**, portador do CPF sob o nº 627.457.949-49 e RG nº 3.525.636-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	500,0	KIT	17343	KIT CESTA BASICA, TIPO I, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES, CONSTITUIDO POR: ARROZ PARBOILIZADO ATE TIPO 2, EM PACOTES COM 2 KG; ACUCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 5 KG; FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 01 KG; FEIJAO PRETO TIPO 1; SAL REFINADO, EM PACOTES DE 1 KG; MACARRAO DE SEMOLA, TIPO SPAGUETTI, EMBALAGEM DE 500 GR; OLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM NO MINIMO 900ML; SABAO EM BARRA, PESO MINIMO DE 400 GRAMAS; FARINHA DE BIJU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS; OVOS, CLASSE A, VERMELHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; CARNE FRANGO TIPO COXA-SOBRE COXA; MARGARINA CREMOSA, EM POTES DE 1 KG; FARINHA DE MILHO, TIPO FUBA, EMBALAGEM DE 1 KG; SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO 90 GR; LEITE EM PO INTEGRAL	119,99	59.995,00

(cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais)



CONTEÚDO DE CADA CESTA BÁSICA

Item	QTDE Estimada	UN	DESCRIÇÃO	MARCA DO PRODUTO COTADO
1	03	PCT	ARROZ PARBOILIZADO ATE TIPO 2, LONGO, FINO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EM PACOTES COM 2 KG.	MINUTINHO
2	01	PCT	ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM EMBALAGEM DE 5 KG.	ESTRELA
3	03	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EM EMBALAGEM DE 01 KG.	DONA NENA
4	03	KG	FEIJAO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	FEMILA
5	01	PCT	SAL REFINADO, IODADO, CONSTITUIDO DE CRISTAIS DE GRANULACAO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, INTEGRO, ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, EM PACOTES DE 1 KG.	GARÇA
6	02	PCT	MACARRAO DE SEMOLA, TIPO SPAGUETTI, SECO, VITAMINADO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, EMBALAGEM DE 500 GR.	ISABELA
7	01	UN	OLEO DE SOJA, 100% NATURAL, REFINADO, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PET COM NO MINIMO 900ML.	CONCORDIA
8	01	UN	SABAO EM BARRA, DE GLICERINA A BASE DE ACIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, SABAO BASE DE ACIDOS GRAXOS DE GORDURA VEGETAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTES, FRAGRANCIA E AGUA. ALTURA/PROFUNDIDADE MINIMA 4,3 CM, COMPRIMENTO MNIMO 11,9 CM, LARGURAMINIMA 6,9 CM, PESO MINIMO DE 400 GRAMAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLASTICO.	FONTANA
9	01	PCT	FARINHA DE BIJU EM FLOCOS GRANDES, AMARELOS, SEM SAL, EMBALADA EM PACOTES PLASTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NAO VIOLADOS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	ZAELI
10	01	DUZ	OVOS, CLASSE A, VERMELHO EM EMBALAGENS COM 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	CANTU
11	03	KG	CARNE FRANGO TIPO COXA-SOBRE COXA, CONGELADA, PICADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERACAO, ACONDICIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	LE VIDA
12	01	UN	MARGARINA CREMOSA COM OLEOS VEGETAIS, LIQUIDOS E HIDROGENADOS, COM SAL, 60 A 80% DE LIPIDIOS ISENTA DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERISTICAS INDESEJAVEIS, EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO RESISTENTE, APRESENTANDO VEDACAO ADEQUADA, EM POTES DE 1 KG.	COAMO
13	02	PCT	FARINHA DE MILHO, TIPO FUBA, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DEVERAO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS E PARASITAS, NAO PODERAO ESTAR UMIDOS OU RANCOSOS, EMBALAGEM DE 1 KG.	REDE FORTE
14	01	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 90 GR.	NIVEA
15	01	CX	CAFE TORRADO E MOIDO (EM PO), TRADICIONAL. FEITO COM GRAOS SELECIONADOS, COM PONTO DE TORRA CLASSICA, TORRADOS EM SUSPENSAO QUE PROPORCIONA MAIS AROMA E SABOR AO CAFE. EMBALADO A VACUO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL (DUPLA PROTECAO), COM 500 GR.	COAMO
16	02	PCT	LEITE EM PO INTEGRAL, OBTIDO POR DESIDRATACAO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTACAO HUMANA, EMBALAGEM COM 400GR.	MERILU



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	000	4686

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 24 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 114/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

Parágrafo Segundo: Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e acondicionados junto com os alimentos formando um único pacote.

Parágrafo Terceiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Parágrafo Quarto: Os produtos referentes ao objeto, deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

Parágrafo Sexto: Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja no mínimo 06 (seis meses), a contar da data de entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, produtos de origem animal, etc), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: Todos os produtos cotados deverão obedecer as normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando foro caso).

Parágrafo Oitavo: Os produtos deverão possuir registro em órgão competentes relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – Anvisa, MAPA, e outros).

Parágrafo Nono: Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa deverá possuir um depósito de distribuição na cidade de Coronel Vivida – PR, em condições de atender as exigências contratuais, especialmente a entrega dos produtos diretamente aos municípios selecionados pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo Décimo Segundo: Se a sede da empresa for no Município de Coronel Vivida/PR, os produtos poderão ser entregues na própria sede.

Parágrafo Décimo Terceiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Departamento de Promoção Humana, ao município selecionado para a retirada dos produtos, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

Parágrafo Décimo Quarto: As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas diretamente aos municípios selecionados pelo Departamento de Promoção Humana, os quais se dirigirão ao estabelecimento ou depósito da empresa vencedora, portanto a autorização citada nos itens anteriores.

Parágrafo Décimo Quinto: Em nenhuma hipótese será permitida a substituição das mercadorias que compõem o Kit cesta básica definido no objeto deste Edital.

Parágrafo Décimo Sexto: Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora.

Parágrafo Décimo Sétimo: As autorizações fornecidas pelo Departamento de Promoção Humana aos municípios para retirada da cesta básica, no período compreendido entre o primeiro até o último dia útil de cada mês, deverão ser enviadas ao Departamento devidamente assinadas pelos beneficiários, comprovando que as mesmas foram fornecidas.

Parágrafo Décimo Oitavo: A detentora deverá ler atentamente as especificações exigidas para cada item, pois a marca cotada deverá atender integralmente ao descritivo exigido no edital. Caso 01 (um) produto da cesta básica não atenda ao descritivo, a empresa é desclassificada do item.

Parágrafo Décimo Nono: As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Vigésimo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.



Parágrafo Vigésimo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando n^o da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo Segundo: Juntamente com a nota fiscal eletrônica deverão ser enviadas as Autorizações de Fornecimento assinadas pelos beneficiários que servirão para conferência e emissão de relatório pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal n^o 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais n^o 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1^o de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Oitavo: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a este Município, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Parágrafo Segundo: Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

Parágrafo Terceiro: O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Quarto: Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Município.

Parágrafo Sexto: Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da detentora. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste edital, produtos estes alterados e / ou adulterados.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 114/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

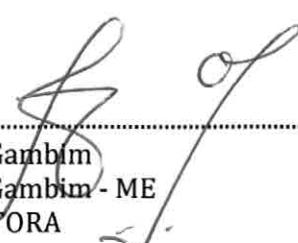
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ovidio Gambim
Ovidio Gambim - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 074/2018)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Josiel Pancera.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 53.830,50 (sessenta e três mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de outubro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 074/2018)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Emporio Realte Ltda.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 10.640,50 (dez mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de outubro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 074/2018)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ecoopel Comercio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 21.518,30 (vinte e um mil quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de outubro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 074/2018)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: A.E.M Oeste Comercial Eireli.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 18.980,70 (dezoito mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de outubro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIO-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 749.029,75. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018
DATA: 10/10/18 **ABERTURA:** 25/10/18 **HORÁRIO:** 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A ENTREGA DE BRINQUEDOS EM EVENTO COMEMORATIVO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 118/2018. HOMOLOGADO em conformidade com o Edital nº 118/2018.
ITEM 01 FORNECEDOR
VALOR UNITÁRIO R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL R\$ 8.000,00
FORNECEDOR: DIOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
NÚMERO DO CNPJ: 04.540.059/0001-64
VALOR TOTAL R\$ 8.000,00
Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Coronel Vivida, 25 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2876, de 26 de outubro de 2018. Súmula: Dispõe sobre a criação de Alvará de Funcionamento. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2877, de 26 de outubro de 2018. Súmula: Institui a denominada "LEI LUCAS". "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018
PROCESSO Nº 226/2018
O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Gizeli Cristina Mattei**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a Outorga de Permissão Onerosa de uso de bem público das instalações físicas destinadas à restauração/Lanchonete, com área de 513,12m², sendo área de serviços de alimentação e bebidas, nas dependências do Parque Estadual Vitorino Piavesi - Alvorecer, localizado na Via do Conhecimento Km 01 no Bairro Praton, neste Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. Data e Horário da sessão pública: **09 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Edital e Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital) na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de outubro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Errata Extrato do Contrato nº 177/2018/GP - Pregão Eletrônico nº 42, publicado na Edição do dia 27 e 28/10/2018. Onde leu-se: "Dispensa Nº 42/2018" leia-se: "Pregão Eletrônico nº 42/2018". As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 11/2018
OBJETO: A seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município de Pato Branco à Caixa Econômica Federal com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para elaboração de todos os projetos e construção de unidades habitacionais no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em consonância com as exigências instituídas por este Município e ainda atendendo às normas do Programa Minha Casa Minha Vida e da Caixa Econômica Federal, em terrenos pré-determinados pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas: Projeto e Execução de 121 unidades habitacionais, conforme requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida em ato de contratação. Após análise dos documentos apresentados pelos candidatos Palmas Engenharia e Construções Ltda e Perfectora Construtora Ltda a Comissão Permanente delibera que: proceda a análise dos documentos solicitados nos itens 8.1.1 - Habilitação Jurídica; 8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira do edital, verificando que os proponente apresentaram a documentação conforme solicitada no edital. Posteriormente, em cumprimento ao item 9.4 do Edital, os documentos de Qualificação Técnica (item 8.1.4 do Edital) foram analisados pela Comissão Técnica especialmente designada para esse fim, composta pelos servidores Alana Paula Mulhmann - Engenheira Civil, Anderson Caceres Farias Rosatto - Engenheiro Civil e Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, que emitiram Parecer Técnico através do Memorando nº 4377/2018/SBC, que segue com a presente ata, constando a pontuação de cada proponente conforme item 10. Da Seleção da Empresa e Julgamento do edital. Diante disso, a seleção fica conforme segue: **PRIMEIRO COLOCADO:** Palmas Engenharia e Construções Ltda, com a pontuação de 30 (trinta) pontos. **SEGUNDO COLOCADO:** Perfectora Construtora Ltda, com a pontuação de 20 (vinte) pontos. Assim, a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Após decorrido o prazo e não havendo impeditivos legais ou após o julgamento dos recursos, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posterior para Caixa Econômica Federal, onde a empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado na Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Pato Branco, 29 de Outubro de 2018. Comissão Permanente de Licitação: Gizeli Cristina Mattei - Presidente, Marielza Mallmann e Mariana Aparecida Martindell - Membros. Comissão Técnica: Alana Paula Mulhmann - Engenheira Civil, Anderson Caceres Farias Rosatto - Engenheiro Civil e Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 137/2015.GP. Inexistência de 37/2015. PARTES: Município de Pato Branco e CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem - EPP. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Pato: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratado para mais 12 meses, ou seja, até 09 de novembro de 2019. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 5.191,19 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 62.294,28. Dot. Org: (469) - 3277 (3770 - 3906). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de outubro de 2018. Augustinho Zucheli - Prefeito. José Ribeiro dos Santos - Representante Legal.

O Município de Pato Branco através da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a análise de amostras pela Comissão Técnica conforme consta no edital do Pregão Eletrônico nº 47/2018 dos itens 4 e 7, no dia 31 de outubro de 2018 às 14 horas, Rua Tapajós nº 755 - Centro.
Nelson Bertani
Secretário do Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 - Pregão Presencial nº 114/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: materiais e eventuais futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização (ceitas básicas) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 59.995,00. Prazo: 12 meses, 24.10.2018 a 23.10.2019. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 34/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 498/2018. Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano dois mil e oitocentos (2018), às dez horas (10:00h), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Saia, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de maio de 2018, que subscrivem a presente Ata, para promover o procedimento das anotações de Documentação e Proposta e abertura de Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número vinte e quatro barra dois mil e oitocentos (24/2018), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de serviços de revigêlção de telas, locação de salão, programação de foto e filmagem de eventos promovidos pelos diversos departamentos municipais. Examinado o prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação e as HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços as seguintes empresas: Sigel Marina do Ararat - Promoções - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.125.744/0001-06, inscrita estadual nº Iserni, representada por Sigel Marina do Ararat. A proponente está CLASSIFICADA. O resultado foi conforme segue em anexo, o qual é emitido pelo sistema LDC/RE. O resultado está publicado no Diário Oficial do Município. Cópia de ata e do resultado foi entregue para o representante da empresa presente. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, ou seja, não tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, em Francisco Valdemiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato: Juliana da Luz Romão - Presidente, Francisco Valdemiro Bueno - Membro, Sandra Maria Ribeiro Schiava - Membro, Rogério de Souza - Secretário do Ararat.
RBR - Sigel Marina do Ararat

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item	Observações
1	1	500.000,00	2,0000	1.000,00	
1	2	800.000,00	1,8000	900,00	
1	3	1.000,00	800,0000	800,00	
1	4	1.000,00	2.480,0000	2.480,00	
1	5	1.000,00	800,0000	800,00	
1	6	1.000,00	800,0000	800,00	
1	7	1.000,00	800,0000	800,00	
1	8	2.000,00	800,0000	1.600,00	
1	9	10.000,00	800,0000	8.000,00	
1	10	10.000,00	400,0000	4.000,00	
1	11	1.000,00	2.380,0000	2.380,00	
1	12	4.000,00	1.280,0000	5.120,00	
1	13	18.000,00	800,0000	14.400,00	
Total do Fornecedor:				88.200,00	
Valor da compra total com os menores preços unitários:				88.200,00	

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2018 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 482/2017/PP, que em 04 de outubro de 2017 foi celebrado com a empresa R&R Transportes Coletivos Ltda - ME, na forma que segue. Pato Branco, 29 de outubro de 2018. O presente Termo de Aditamento - Do Funcionário Legal - Lei nº 8.666/93, assinado pelo Prefeito Municipal, NELSON BERTANI, ROBERTO DIAS, presidente, e o Diretor de CTRP nº 1.887.436.4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.373.890-48, residente e domiciliado na Rua 7, nº 80, centro, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de um em nome do CONTRATANTE e de outro pelo R&R Transportes Coletivos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 09.804.314/0001-78, inscrita Estadual nº Iserni, com sede na Rua Vinte e oito, nº 998, centro, CEP 85.533-000, em Maripólis, estado do Paraná, neste ato representada por Ivo Romão, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 817.102.748-30, CNPJ nº 7.886.848.8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vinte e oito, nº 998, centro, CEP 85.533-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de um em nome do CONTRATADO. Sendo certo e equívoco a atuação, natureza específica, o objeto da licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, que instituiu de sua contratação, integra o presente termo que segue pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Cláusula Primeira - Do Aditamento: Do Aditamento - Do Funcionário Legal - Lei nº 8.666/93. O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsto no Anexo III da Comissão Organizadora do Edital e no fundamento no art. 65, inciso II, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses de Administração estarão sendo devidamente negociados. Vigência: Art. 6º. Os contratos serão por esta Lei poderão ser alterados, com ou sem modificação de preço, nos seguintes casos: - I - unilateralmente pela Administração; - II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; - § 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos itens, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; - § 2º Da Duração quanto à Maripólis são Escolas - Quanto à matéria sob análise, versamos o posicionamento de E. STJ 7. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adaptação do objeto; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, b). O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos itens, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos. (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, b). O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para controlar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nos termos de entendimento do STJ. A modificação quantitativa do valor contratual (acréscimo/supressão) deve ocorrer, em igual medida, à alteração das especificações de acordo com a legislação (Administração Pública e particular), ou seja, a alteração do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com a modificação do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, equivocadamente em causa e fracionamento de partes. (STJ nº 986.979/91, Rel. Min. Dávides Almeida, 1ª Turma, em 12/08/2007, DJ de 28/08/2007, p. 482). (grifos). Cláusula Segunda - Da Assessoria - O ato administrativo praticado pode ser praticado sem maiores restrições, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme os arts. 6º, § 1º, b, e 6º, § 2º, do contrato; II - a alteração de preço não representa uma prerrogativa à disposição da Administração para controlar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nos termos de entendimento do STJ. A modificação quantitativa do valor contratual (acréscimo/supressão) deve ocorrer, em igual medida, à alteração das especificações de acordo com a legislação (Administração Pública e particular), ou seja, a alteração do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com a modificação do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, equivocadamente em causa e fracionamento de partes. (STJ nº 986.979/91, Rel. Min. Dávides Almeida, 1ª Turma, em 12/08/2007, DJ de 28/08/2007, p. 482). (grifos). Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 191.709,27 (cento e um mil setecentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e sete reais), passou a ser de R\$ 192.758,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais). Aumentando o valor total de R\$ 1.048,73 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). LOTE 7 - Lotes: Nomes Serviços de Coletivos UNAS 17 TARCIS VEICULO ONIBUS com capacidade máxima de 30 lugares - 40,4 cmx4,4x4,6. TARCIS Parafuso dos eixos de Maripólis e segue pelo PRT 280 até a entroncamento da ponte do Rio Pinhão; seguir pelo MP 342 até a Cadeia e a Nova Senhora Das Graças; seguir pelo ramplão de MP 184 até a rodovia estadual PRT 280; seguir até a cidade de Maripólis. VALOR EM R\$ 2.449,00x2,82. KM TOTAL POR DIA 63,64x2,82. KM TOTAL POR DIA DO LOTE 180,60x4,21x5.

ANO 2018	Das	km	Valor R\$ Rodovia	Valor R\$ Alameda	Diferença de Valor R\$
NOVEMBRO	18	3.708	2,52	9.336,60	201,10
DEZEMBRO	11	2.145	2,52	5.405,40	116,42
ANO 2019					
FEVEREIRO	15	2.825	2,52	7.171,00	158,70
MARÇO	30	3.800	2,52	9.628,00	211,68
ABRIL	30	3.950	2,52	9.957,00	211,68
MAIO	31	4.095	2,52	10.319,40	222,28
JUNHO	30	3.900	2,52	9.828,00	211,68
JULHO	14	2.730	2,52	6.879,60	146,18
AGOSTO	23	4.485	2,52	11.302,20	243,43
SEPTEMBRO	18	3.705	2,52	9.336,60	201,10
OUTUBRO	21	4.032	2,52	10.160,84	83,90
VALOR TOTAL				R\$ 99.995,44	1.886,79

Cláusula Quarta - De Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo de Aditamento. II - O presente Termo de Aditamento não representa uma prerrogativa à disposição da Administração para controlar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nos termos de entendimento do STJ. A modificação quantitativa do valor contratual (acréscimo/supressão) deve ocorrer, em igual medida, à alteração das especificações de acordo com a legislação (Administração Pública e particular), ou seja, a alteração do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com a modificação do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, equivocadamente em causa e fracionamento de partes. (STJ nº 986.979/91, Rel. Min. Dávides Almeida, 1ª Turma, em 12/08/2007, DJ de 28/08/2007, p. 482). (grifos).



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2876, de 26 de outubro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre cassação de Alvará de Funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediar ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas, ou se omitirem em relação a elas, bem como institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Autoria: Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

Art. 1º—As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casas de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no Município de Coronel Vivida/PR, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º—A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º—Fica instituída no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR, a Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Combate à Pedofilia será realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio de cada ano.

Art. 4º—A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º—A Semana Municipal de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, mediante palestras, audiências públicas e conferências, cientificando a sociedade sobre as iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 6º—Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos normativos, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Art. 7º—Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com o poder público e iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, igrejas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 8º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod282845

LEI Nº 2877, de 26 de outubro de 2018.

Súmula: Institui a denominada "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Autoria: Vereador Eder Ribeiro Borba

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Institui a denominada "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º—Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades Municipais ou Estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I- identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
II- intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§1º—O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

§2º—As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar

kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º—O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares de ensino :

I—advertência;

II- multa de 500 Unidades Fiscais Municipais—UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º—Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º—As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 6º—Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod282848

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018

DATA: 10/10/18 ABERTURA: 25/10/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A ENTREGA DE BRINQUEDOS EM EVENTO COMEMORATIVO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 118/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor;

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA—ME	8.000,00	8.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA—ME	04.540.929/0001-64	8.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Coronel Vivida, 25 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod282837

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIO-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 749.029,75. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod282875

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 – Pregão Presencial nº 114/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: OVIDIO GAMBIM—ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: futuras e eventuais futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização (cestas básicas) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 59.995,00. Prazo: 12 meses, 24.10.2018 a 23.10.2019. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282887